



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 210 • São Paulo, quarta-feira, 9 de novembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 62.252, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias das Colinas S.A., imóveis necessários às obras de implantação de passarela no Km 133 da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Porto Feliz, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias das Colinas S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº Planta DE-SPD133300-133.134-013-D01/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-20.705/2016, necessários às obras de implantação de passarela no Km 133 da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Porto Feliz, com área total de 645,65m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPD133300-133.134-013-D01/001, que consta pertencer a Amir Roberto Fakhreddine Prestes, Munir Eduardo Fakhreddine Prestes, Nader Thomas Fakhreddine Prestes, Najmo Fakhreddine Prestes e/ou outros, localizada do lado direito da SP-300 sentido de Tietê - Itu e que começa no ponto "A" de coordenadas, N=235.921,947, E=170.303,834, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B, em linha reta com azimute 92º23'29,08" e distância de 54,72m; segmento B-C, em linha reta com azimute 182º19'21,35" e distância de 11,75m; segmento C-D, em linha reta com azimute 272º16'48,61" e distância de 54,71m; segmento D-A em linha reta com azimute 2º16'02,74" e distância de 11,85m, perfazendo uma área total de 645,65m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias das Colinas S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias das Colinas S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2016.

### DECRETO Nº 62.253, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Dourado, de parte do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Dourado, de duas salas (nºs I e II), totalizando 39,72m² (trinta e nove metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua Coronel Francisco Martins Bonilha, nº 671, naquela cidade, cadastrado no SGI sob o nº 3275, conforme identificado nos autos do processo SAA-14.504/2014 (SG-151.544/15).

§ 1º - As salas de que trata o "caput" deste artigo, serão destinadas à instalação do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento das despesas de custeio do imóvel, proporcionalmente à área cujo uso lhe é permitido.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Arnaldo Calil Pereira Jardim*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2016.

### DECRETO Nº 62.254, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Botucatu, de parte do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Botucatu, de uma faixa de terreno, contendo 1.966,74m² (um mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), localizada nas dependências do imóvel ocupado pelo Centro de Atenção Integral à Saúde "Professor Cantídio de Moura Campos", situado na Avenida José Italo Bacchi, s/nº, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 46.401, conforme identificado nos autos do Processo SS-244/2014 (CC-49.831/16).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, será destinada à implantação de rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Botucatu.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2016.

### DECRETO Nº 62.255, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

*Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

##### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem nível hierárquico de Coordenadoria de Saúde e integra a estrutura básica da Secretaria, definida pelo artigo 10 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e alterações posteriores.

Artigo 2º - As unidades da Secretaria da Saúde diante relacionadas passam a subordinar-se diretamente às autoridades a seguir indicadas:

I - Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, o Núcleo de Atividades Complementares, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da mencionada Coordenadoria;

II - Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração, do Centro de Comércio Exterior, do Grupo de Atenção às Demandas Extraordinárias - GADEX, da mencionada Coordenadoria.

Artigo 3º - As unidades da Secretaria da Saúde diante relacionadas ficam transferidas na seguinte conformidade:

I - no âmbito da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES, para o Grupo de Planejamento e Incorporação de Tecnologia e Insumos, o Núcleo de Apoio Administrativo, do Grupo de Gerenciamento Administrativo;

II - para a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica: a) da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, com a denominação alterada para:

1. Grupo de Gestão da Assistência Farmacêutica, o Grupo de Assistência Farmacêutica;

2. Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos, o Grupo de Gerenciamento Administrativo;

3. Centro de Normatização de Compras e Licitações, o Centro de Incorporação de Tecnologias, do Grupo de Planejamento e Incorporação de Tecnologia e Insumos;

b) da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, com a denominação alterada para Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica, o Grupo de Atenção às Demandas Extraordinárias - GADEX;

c) da Coordenadoria de Regiões de Saúde, com a denominação alterada para Centro de Ações de Assistência Farmacêutica, o Centro de Acompanhamento à Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica fica organizada nos termos deste decreto.

##### SEÇÃO II

##### Das Finalidades

Artigo 5º - A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica tem as seguintes finalidades:

I - consolidar, no âmbito do Estado, a Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, destinadas a prover atenção integral à saúde da população?

II - promover, no âmbito de sua atuação: a) a articulação em todas as instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando garantir atenção integral à saúde da população;

b) a coordenação das atividades desenvolvidas pelas áreas de saúde das unidades descentralizadas?

III - contribuir para o aprimoramento e a integração sistêmica das atividades da assistência farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, responsável e humanizada à população;

IV - garantir e ampliar o acesso da população a medicamentos eficazes, seguros e de qualidade, visando à integralidade do cuidado e ao monitoramento dos resultados terapêuticos desejados;

V - coordenar, no âmbito do Estado de São Paulo, as ações relacionadas com seleção, programação, aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos;

VI - promover o uso racional dos medicamentos, garantindo à população o acesso àqueles considerados essenciais.

##### SEÇÃO III

##### Da Estrutura

Artigo 6º - A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Núcleo de Apoio Administrativo;

III - Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica, com:

a) Centro de Planejamento, Avaliação e Controle;

b) Centro de Ações de Assistência Farmacêutica;

c) Centro de Gerenciamento Regional;

IV - Grupo de Gestão da Assistência Farmacêutica, com:

a) Centro de Programação das Demandas Administrativas e Extraordinárias;

b) Centro de Programação dos Componentes e Apoio à Assistência Farmacêutica;

V - Grupo de Farmacologia, com:

a) Centro de Gerenciamento das Ações por Medicamentos e Insumos Farmacêuticos;

b) Centro de Análise e Padronização de Medicamentos;

VI - Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos, com:

a) Centro de Normatização de Compras e Licitações, com 1 (um) Núcleo de Pesquisa, Cotação e Licitação;

b) Centro de Aquisição de Medicamentos e Gestão de Contratos, com:

1. Núcleo de Aquisição;

2. Núcleo de Monitoramento e Gestão de Contratos;

3. Núcleo de Adiantamento;

c) Centro de Gerenciamento Administrativo, com 1 (um) Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares.

Artigo 7º - As unidades a seguir relacionadas contam, ainda, cada uma, com:

I - Corpo Técnico:

a) o Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica;

b) o Grupo de Gestão da Assistência Farmacêutica;

c) o Grupo de Farmacologia;

d) o Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos;

II - Célula de Informações sobre Medicamentos, o Grupo de Farmacologia.

Parágrafo único - A Assistência Técnica, os Corpos Técnicos e a Célula de Informações sobre Medicamentos não se caracterizam como unidades administrativas.

##### SEÇÃO IV

##### Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 8º - As unidades diante relacionadas, da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico de Saúde:

a) o Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica;

b) o Grupo de Gestão da Assistência Farmacêutica;

c) o Grupo de Farmacologia;

II - de Departamento Técnico, o Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos;

III - de Divisão Técnica de Saúde:

a) o Centro de Planejamento, Avaliação e Controle;

b) o Centro de Ações de Assistência Farmacêutica;

c) o Centro de Gerenciamento Regional;

d) o Centro de Programação das Demandas Administrativas e Extraordinárias;

e) o Centro de Programação dos Componentes e Apoio à Assistência Farmacêutica;

f) o Centro de Gerenciamento das Ações por Medicamentos e Insumos Farmacêuticos;

g) o Centro de Análise e Padronização de Medicamentos;

IV - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Normatização de Compras e Licitações;

b) o Centro de Aquisição de Medicamentos e Gestão de Contratos;

c) o Centro de Gerenciamento Administrativo;

V - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Pesquisa, Cotação e Licitação;

b) o Núcleo de Aquisição;

c) o Núcleo de Monitoramento e Gestão de Contratos;

d) o Núcleo de Adiantamento;

VI - de Serviço:

a) o Núcleo de Apoio Administrativo;

b) o Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares.

##### SEÇÃO V

##### Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 9º - O Centro de Gerenciamento Administrativo, em relação aos sistemas adiante indicados, fica definido como:

I - órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;

II - órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único - O Centro a que se refere este artigo presta, ainda, serviços de órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária a todas as unidades de despesa da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

Artigo 10 - Os serviços de órgãos setoriais dos Sistemas de Administração de Pessoal e de Administração dos Transportes Internos Motorizados pertinentes à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica serão prestados pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pela Coordenadoria Geral de Administração, ambas da Secretaria da Saúde, por intermédio de suas respectivas unidades competentes.

##### SEÇÃO VI

##### Das Atribuições

##### SUBSEÇÃO I

##### Da Assistência Técnica

Artigo 11 - A Assistência Técnica tem, em seu âmbito de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir o Coordenador de Saúde no desempenho de suas funções;

II - promover:

a) a articulação entre as unidades da Coordenadoria e destas com as demais unidades da Secretaria;

b) a integração entre as atividades e os projetos;

III - colaborar no planejamento e no desenvolvimento das atividades, buscando organizar as informações para o acompanhamento dos programas propostos;

IV - desenvolver ações que contribuam para a articulação entre as unidades da Pasta e os demais órgãos do Governo do Estado na área de atuação da Coordenadoria;

V - elaborar relatórios e consolidar informações para subsidiar decisões do Coordenador de Saúde;

VI - acompanhar auditorias dos órgãos de controle interno e externo;

VII - realizar estudos, elaborar relatórios, analisar e instruir processos e expedientes, emitindo informações ou pareceres sobre assuntos que lhe são afetos.

##### SUBSEÇÃO II

##### Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 12 - O Núcleo de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - preparar o expediente das unidades a que presta serviços;

II - recolher e encaminhar à unidade competente da Coordenadoria de Recursos Humanos o registro sobre frequência e férias dos servidores, comunicando toda e qualquer movimentação de pessoal;

III - estimar a necessidade, manter controle e providenciar a requisição dos materiais de consumo e permanentes, destinados às unidades a que presta serviços;

IV - comunicar à unidade competente a movimentação do material permanente sob seu controle;

V - acompanhar e prestar informações sobre o trâmite de papéis e processos;

VI - controlar as atividades de reprografia;

VII - desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio administrativo.

Parágrafo único - O Núcleo de Apoio Administrativo presta serviços ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, à sua Assistência Técnica e às unidades localizadas na sede da Coordenadoria.

##### SUBSEÇÃO III

##### Do Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica

Artigo 13 - O Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica tem as seguintes atribuições:

I - planejar e coordenar as ações de assistência farmacêutica no Estado de São Paulo, promovendo o acesso e o uso racional dos medicamentos, como parte integrante da Política Estadual de Saúde e em consonância com as Políticas Nacionais de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica;

II - coordenar, normatizar e ordenar as ações de assistência farmacêutica nos diferentes níveis de atenção à saúde, obedecendo aos princípios do SUS;

III - articular e viabilizar:

a) a cooperação técnica com os demais entes da federação, atuando especialmente junto aos municípios para o aperfeiçoamento de sua capacidade gerencial e operacional;

b) as ações da Secretaria da Saúde com as organizações governamentais e não governamentais, especialmente com vistas ao controle social;

IV - participar da elaboração e da pactuação, bem como monitorar o cumprimento do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde a que se refere o Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

V - planejar, formular, implementar, articular e monitorar:

a) as políticas, ações e programas de assistência farmacêutica e de medicamentos;

b) a execução de programas e projetos relacionados à produção, aquisição, distribuição, dispensação e ao uso de medicamentos;

VI - atuar de forma descentralizada, articulada e transversal na coordenação e no monitoramento dos programas, projetos e ações de assistência farmacêutica;

VII - colaborar com as demais unidades da Coordenadoria na elaboração de programas, projetos, trabalhos e atividades;

VIII - propor: